



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar efetuando transporte remunerado de bens qdo não licenciado p/ esse fim.		Código de Enquadramento: 686-62
Amparo Legal: Art. 231, VIII.		
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.		
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual).
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal, Estadual e Rodoviário.	
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.	
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos
1. Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens, sem autorização do poder concedente. 2. Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente. 3. Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente. 4. Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em vias cuja circunscrição esteja em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente, para este fim. 5. Condutor efetuando transporte remunerado de bens, não constando no RENACH que "Exerce Atividade Remunerada - EAR". 6. Veículo registrado na categoria particular, efetuando transporte	1. Veículo registrado na categoria "Particular" efetuando transporte de bens, com autorização do poder concedente. 2. Veículo registrado na categoria "Particular" efetuando transporte de bens, em razão de força maior (ex.: inundações, incêndios). 3. Motocicleta ou motoneta, registrada na categoria particular, efetuando transporte remunerado de pessoas, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, VIII. 4. Motocicleta ou motoneta na prestação do serviço de motofrete sem autorização emitida pelo poder concedente, utilizar enquadramento específico: 755-21, art. 244, IX.	1. CTB - Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente. 2. Para fins deste enquadramento, o termo "licenciado" é a autorização do poder concedente para efetuar a atividade remunerada e seu devido registro no órgão executivo de trânsito estadual. 3. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui as previstas em legislação própria do Poder Público Concedente.
		Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo transportando (discriminar a carga/bem) sem autorização para transporte remunerado de bens.		

<p>remunerado de mercadorias, sem autorização do poder concedente, em desacordo com ela e sem estar cadastrado nas plataformas de aplicativos ou sem viagem ativas.</p> <p>7. Motofretista efetuando prestação de serviço com veículo que não esteja registrado na categoria aluguel.</p> <p>8. Veículo novo inacabado realizando o transporte remunerado de carga.</p> <p>9. Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte de carga de terceiros, mediante remuneração do poder concedente.</p>			
Informações Complementares:			
Não há.			

Consulta Pública